



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 14 / 07 / 2005

R. G. Pimenta

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Nova Venécia LEI Nº 2.710, DE 14 DE JULHO DE 2005.

PROTOCOLADO SOB

Nº 005191 Fls. 016

Em 18 / 07 / 2005

Aluísio
PROFESSOR

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, o auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, provento, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara regulamentará a presente lei e fixará o valor do auxílio-alimentação e a forma de reajuste.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 14 / 07 / 2005

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA

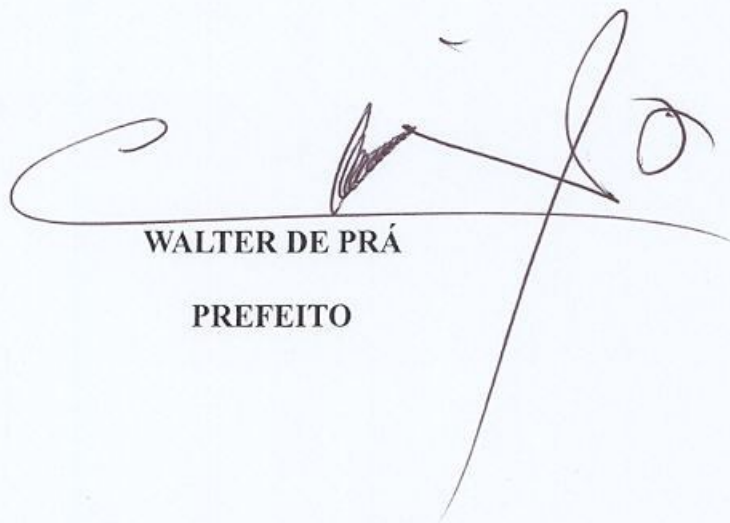
Rg Pina

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 14 dias do mês de julho de 2005;
51º de Emancipação Política; 13ª Legislatura.



WALTER DE PRÁ

PREFEITO